



CONTRATO N.º 07/2018-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: JAIR CARIMBOS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA- EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.068,60 (dois mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO N.º: 49.877/2018

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2018/0000516-0

~
H

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 07/2018-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria do Governo Municipal, neste ato representada pelo Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIR CARIMBOS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA- EPP**, CNPJ: 09.371.678/0001-55, situada nesta Capital na Rua Das Ameixeiras n.º 258 – Jardim Canaa – CEP: 04.382-050 – Telefone (11) 5563.3927 neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **JAIR DE GODOY**, portador do RG n.º 96767222, inscrita no CPF n.º 843418138-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000516-0**, em especial da decisão ali encartada sob doc. **8304641**, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/02, com as alterações do Decreto n.º 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de diversos tipos de carimbos, para a Secretaria do Governo Municipal, Gabinete do Prefeito, Casa Civil, Secretário Especial de Comunicação e Secretário Especial de Relações Sociais, os quais devem ser confeccionados nas quantidades estimadas no **Anexo I** – parte integrante deste ajuste.

1.1.1. Por serem quantidades e frequência estimadas, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ser feita no 9º andar do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro - São Paulo, aos cuidados da Senhora Iraci Bressani Dominguez – RF. 643.582-3.

2.3. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até às 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 8.2.2 do presente Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 07/2018-SGM

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Iraci Bressani Dominguez – RF. 643.582-3

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão, do contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. O valor total estimado dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.068,60** (dois mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

~
H

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 07/2018-SGM

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria da Secretária de Finanças (SF) n.º 92/2014 alterada pela Portaria 159/17, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

7.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 92/2014 alterada pela Portaria 159/17.

7.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria SF n.º 5/2012.

7.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.7. A despesa com execução da presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho n.º **49.877/2018**, emitida na dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

8.2 No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF n.º 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens **9.2.2** e **9.2.3**

9.2.1.1 Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado;

9.2.1.1.1 Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item **9.2.4**), operando-se sua rescisão;

9.2.1.1.2 Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no **9.2.1.1**;

9.2.1.1.3 A decisão do item **9.2.1.1.2** poderá ser revista a qualquer tempo;

9.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.3**, deste Ajuste;

9.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, exceto no caso de inexecução parcial prevista no item **9.2.1.1.2**;

9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista no subitem acima;

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.5 Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 07/2018-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA (SEI 8060520) do processo eletrônico precitado no preâmbulo.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja, de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de julho de 2018.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM


JAIR GODOY
Representante Legal
JAIR CARIMBOS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
RG. 18452058-7

Marcos Fernandes
RF. 817.675-2
SGM/SGAA/ACF

2. 
RG. 35.028.234-4

BRUNO VITOR O. DOS SANTOS
RF. 814.414.1
SGM/CAF/SCLC

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 07/2018-SGM

ANEXO I – Especificações

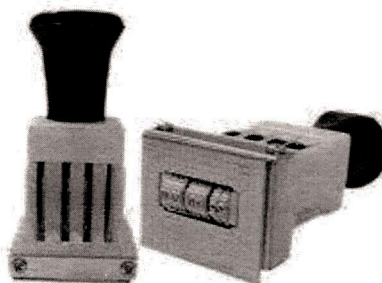
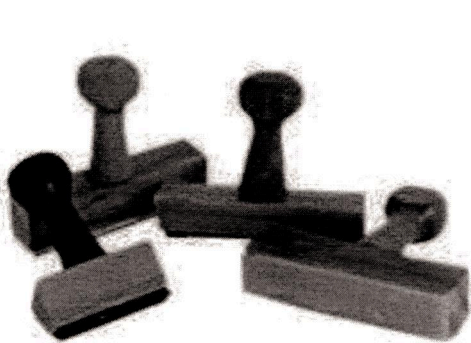
Item	Descrição de Carimbos para atender PMSP/SGM, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.	Unid.	Quantidade p/12meses
01	Carimbo com base e cabo de madeira, com borracha, medindo de 01 a 10 cm²;	Unid	200
05	Carimbo datador, rotativo, manual, com base em metal para personalização de texto, medindo aproximadamente 4 x 3 cm.	Unid	30

OBS: Os pedidos serão encaminhados mediante Ordem de Fornecimento impreterivelmente pela Supervisão de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) via e-mail ou Fax.

Entrega: O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega deverá ser feita no 9º andar – Edifício Matarazzo.

ITEM 1

ITEM 5



[Handwritten signature]